

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0493/78

PROC. DRE/SJRP Nº 2387/78

INTERESSADO: E.E.P.S.G. DE SANTA CLARA D'OESTE - ALUNO EIDER RIBEIRO DOS SANTOS

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATOR: Conselheiro João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 487/78 - CG - Aprov. em 10/05/78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

11 - A direção da Escola Estadual de Primeiro e Segundo Grau, de Santa Clara D'Oeste, em 02/02/78, comunicou ao Sr. Coordenador do Ensino do interior que "... por ocasião da expedição dos históricos escolares e certificados de conclusão aos alunos que completaram o ensino de 1º grau, constataram-se algumas irregularidades na vida escolar do aluno Eider Ribeiro dos Santos...". Informa que o histórico escolar é o seguinte:

a) em 1967, o aluno frequentou o 1º ano do antigo curso primário na Escola Mista do Córrego do Mineiro, município de Santa Clara D'Oeste, sendo reprovado em Linguagem e, portanto, retido;

b) em 1968, não há provas de que tenha estudado;

c) em 1969, matriculou-se na 2a. série do Grupo Escolar "Profa. Adalgisa Pereira Prado", de Nova Granada; essa matrícula foi irregular;

d) em 1970, cursou a 3a. série e foi promovido;

e) em 1971, já na 4a. série, foi reprovado em Matemática; por equívoco, recebeu o certificado de conclusão do antigo curso primário;

f) em 1972, matriculou-se na 5a. série do ensino de 1º grau; em 1973, foi reprovado na 6a. série; em 1974 foi novamente reprovado nessa série; em 1975 promoveu-se para a 7a. série que cursou em 1976 e, em 1977, concluiu a 8a. série.

1.2 - O protocolado foi encaminhado à Delegacia de Ensino de Santa Fé do Sul que o transmitiu à Divisão Regional de Ensino de São José do Rio Preto, opinando, favoravelmente, pela convalidação dos atos escolares do aluno.

1.3 - A DRE/SJRP é, também, favorável à convalidação, e remete o processo à Coordenadoria do Ensino do Interior. Através do Gabinete do Sr. Secretário, o processo em apreço chega a este Conselho.

2. APRECIÇÃO

2.1 - O aluno Eider Ribeiro dos Santos apresenta duas irregularidades em sua vida escolar: a primeira, quando, reprovado em Linguagem no 1º ano do antigo curso primário, matriculou-se na 2a. série; a segunda ocorreu quando matriculou-se na 5a. série do ensino de 1º grau, tendo sido reprovado em Matemática, na 4a. série.

2.2 - A matrícula na 2a. série com reprovação na 1a. pode ser considerada como regular, pois a Secretaria de Educação, pelo Ato 306/68, determinou a promoção automática da 1a. para a 2a. série (nível I) em que os valores obtidos pelos alunos eram considerados apenas para fins de classificação dos alunos.

2.3 - O aluno, embora reprovado em Matemática, na 4a. série, recebeu o certificado de conclusão do antigo ensino primário, não lhe cabendo a culpa de matricular-se na 5a. série.

2.4 - Coursou, durante os anos de 1972, 73, 74, 75, 76 e 77, Matemática e "Linguagem" - Língua Portuguesa - tendo concluído o ensino de 1º grau. Sua vida escolar pode, portanto, ser regularizada sem nenhuma exigência, por ter concluído o ensino de 1º grau, com resultados satisfatórios nos mencionados componentes curriculares.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de que sejam convalidadas a matrícula e demais atos escolares praticados por Eider Ribeiro dos Santos;

- a) na 2a. série do ensino de 1º grau, do antigo Grupo Escolar "Profa. Adalgisa Pereira Prado", de Nova Granada (1969);
- b) na 5a. série da E.E.P.S.G. de Santa Clara D'Oeste (1972).

Tem-se, portanto, como regularizada sua vida escolar no ensino de 1º grau.

São Paulo, 17 de abril de 1978

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Lonteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e ~~There~~ zinha Fram.

Sala da Camara do Ensino do Primeiro Grau, em 19 de abril de 1978.

a) Cons^a. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de maio de 1.978

a) Cons° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente